

Informações ao Consumidor

Categoria	Outros
Assunto	Recolha de Produto: "Cadeiras de bicicleta para criança Thule RideAlong, #100106, 100107, 100108"

A Direção-Geral do Consumidor (DGC)** recebeu uma comunicação sobre uma Recolha de Produto relativa às "**Cadeiras de bicicleta para criança Thule RideAlong, #100106, 100107, 100108**", fabricadas entre 1 de março de 2021 e 31 de outubro de 2023, devido a ter sido detetado que "**O acolchoado do cinto de segurança das cadeiras para bicicleta Thule RideAlong pode conter DecaBDE, retardante de chamas, a um nível superior aos limites regulamentares, representando um perigo químico.**"



O operador económico indicou, ainda, que os clientes devem cessar a utilização destes produtos e entrar em contacto *com a Thule* para combinar a substituição gratuita do acolchoado do cinto de segurança.

Toda a informação sobre a presente recolha pode ser consultada no seguinte sítio de Internet: https://support.thule.com/s/product-recall/thule-ridealong?language=pt_BR

Partilhe esta informação!

A Direção-Geral do Consumidor

Praça Duque de Saldanha, n.º 31 -3.º - 1069-013 Lisboa PORTUGAL

T: + 351 21 356 46 00    

****** A Direção-Geral do Consumidor (DGC) é o Ponto de Contacto nacional do “*Safety Gate (Sistema de alerta rápido da UE para os produtos não alimentares perigosos)*”. Este Sistema Europeu visa detetar a existência de produtos considerados perigosos nos 27 Estados-Membros (e nos países da Associação Europeia do Comércio Livre - EFTA) para tomada de medidas pelas respetivas autoridades competentes.

A DGC, como Ponto de Contacto Nacional, recebe as comunicações de medidas voluntárias encetadas pelos operadores económicos (de acordo com as obrigações especiais de comunicação e de cooperação estipuladas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março) e as Notificações (Alertas) relativas aos produtos perigosos, emitidas através do supramencionado Sistema, e encaminha-as para as Autoridades de fiscalização do mercado para a eventual adoção de medidas (retirada do mercado, proibição de comercialização, etc.).

As Autoridades de fiscalização que podem tomar medidas para evitar a colocação de produtos perigosos no mercado nacional são: – a **ASAE** (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica); – a **ARAE** (Autoridade Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira); – a **IRAE** (Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores); – a **AT** (Autoridade Tributária e Aduaneira); – o **IMT** (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.); – o **INFARMED** (Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.); e – a **PSP** (Policia de Segurança Pública).
